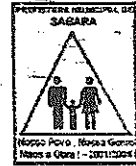




Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 - Sabará - MG



DECRETO NÚMERO 603/2003

"Regulamenta a Guarda Municipal"

O Prefeito Municipal de Sabará, Sr. Wander José Goddard Borges no uso de atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 002/2003, decreta:

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º) A GUARDA MUNICIPAL DE SABARÁ, é uma **Corporação Uniformizada e Equipada**, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, Art. 103 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 002/2003 do Município de Sabará.

Parágrafo Único: O serviço da Guarda Municipal de Sabará, será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

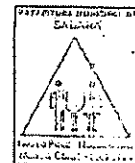
Art. 2º) A Guarda Municipal de Sabará, é órgão de segurança da Prefeitura Municipal de Sabará seja de ordem pessoal ou patrimonial, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros à população e colaboração com as Autoridades que atuam no Município, prestação de serviços auxiliares junto aos poderes legislativo e judiciário além de Ong's e entidades particulares de caráter social, educativo e cultural.

Art. 3º) Os guardas municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Art. 4º) A GUARDA MUNICIPAL DE SABARÁ, constitui será subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito e ficará vinculada a Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Art. 5º) O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Sabará, e, a ele compete:

- I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concurso;
- II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas a Guarda Municipal relativas as despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Estabelecer competências;
- V - Designar os membros que comporão o comando da Guarda Municipal, cujo os cargos serão criados por lei

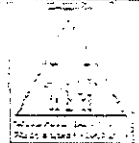
Art. 6º) O cargo de guarda municipal será exercido por profissionais aprovados em concurso público e em curso Intensivo de Formação, e a ele compete:

- I - Executar de forma ostensiva, uniformizada; segurança interna e externa dos próprios municipais como Escolas, Museus, Biblioteca, Cemitérios, Patrimônio Histórico e Artísticos e etc.;
- II - Executar atividades de orientação a visitantes sobre bens e serviços;
- III - Colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes nos limites constitucionais e nas condições da legislação vigente;
- IV - Prestar efetiva colaboração as Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros em defesa da Pessoa e do Patrimônio e nos crimes contra a ecologia;
- V - Prevenir, restringir e reprimir ações de vandalismo ou invasões de áreas e instalações sob a responsabilidade do Município;
- VI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Transito;
- VII - Quando necessário estabelecer a segurança e proteção de autoridades e agentes das autoridades do Município;
- VIII - Atuar como grupo de apoio a defesa civil no caso de ocorrência de calamidade pública, grande sinistro e epidemias, prestando socorro e apoiando a população naquilo que for pertinente;
- IX - Controlar a entrada e saída de veículos nos próprios municipais, quando no exercício de suas funções;
- X - Interagir com os agentes de proteção de meio ambiente, bens de uso comuns do povo, por força do artigo 225 do Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3372-7636 - CEP: 34605-000 - Sabará - M.G.



XI - Apoiar os Agentes Municipais a fazer cessar quando no exercício do poder de polícia Administrativa, as atividades que violam as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade estética, moralidade e outros de interesse da coletividade;

XII - Exercitar com amplitude a legítima defesa, tipificada no Artigo 5º do Código Penal Brasileiro, a saber:

- a) Prender quem seja encontrado em flagrante delito nos termos do artigo 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI.º do artigo 5º da Constituição Federal.
- b) Agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade, todos insertos no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

XIII - Executar atividades afins não descritas neste decreto, obedecendo os parâmetros nestes regulamento, obedecendo os parâmetros Constitucionais vigentes.

CAPITULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º) O ingresso na Guarda Municipal de Sabará, dar-se-á, por intermédio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no artigo 3º da LC - 002/2003, devendo o mesmo constar das duas fases.

Parágrafo Primeiro: A primeira fase do concurso consistirá na avaliação da aptidão do candidato à guarda municipal com avaliação de conhecimentos, físicos, físicos e mental.

I - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando essa por via ou de forma condicionada.

II- O concurso constará das seguintes provas:

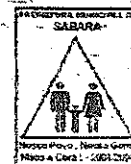
- a) Prova Escrita ou de Múltipla Escolha;
- b) Exame Médico de aptidão para Educação Física
- c) Prova de Aptidão Física;
- d) Avaliação Psicológica ;
- e) Prova de título a ser definida em edital próprio.

Parágrafo Segundo: A segunda fase do concurso consistirá de habilitação profissional para o desempenho das atividades de guarda municipal, estando aptos a participarem desta fase os candidatos aprovados na primeira fase em número de (duas) vezes o número de vagas disponibilizadas no Edital, tendo como critério de definição os primeiros colocados na soma de pontos obtidos na primeira fase.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



I - Após aprovação na primeira fase do concurso e conseqüente inscrição dos aprovados para a segunda fase, o Chefe do Executivo autorizará a frequência dos candidatos no CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO e capacitação física, para o exercício do cargo.

II - O Curso Intensivo de Formação com curriculum de matérias de interesse profissionalizante do Guarda Municipal, terá a duração mínima de 530 horas, período este que poderá ser reduzido ou ampliado em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço.

III - Os candidatos terão carga horária de aulas não inferior a 08 (oito) horas diárias, e deverão totalizar entre aulas práticas e teóricas e outras tarefas, 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Os participantes do curso Intensivo de Formação serão remunerados, mensalmente, com o equivalente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos previstos para o cargo efetivo de Guarda Municipal, cujas despesas estão previstas no art. 5º da LC - 002/2003.

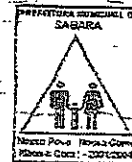
V - Serão convocados para compor a Guarda Municipal de Sabará os candidatos que obtiverem melhor classificação na totalização de pontos nas avaliações aplicadas no final do curso Intensivo de Formação, devendo serem obedecidos os critérios de desempate previamente previsto no edital de regulamentação do concurso.

CAPITULO III DA INCORPORAÇÃO

Art. 8º) Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Sabará, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Ter idade mínima de 18 anos e a máxima de até 35 anos.
- II - Altura mínima de 1.65m., sendo do sexo masculino e 1.58m., sendo do sexo feminino;
- III - Possuir escolaridade correspondente a no mínimo 1º grau completo;
- IV - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- V - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- VI - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- VII - Não registrar antecedentes criminais;
- VIII - Ter sido aprovado no concurso público, na primeira e segunda fases, e quando a investigação social, antecedentes e aptidões para o exercício do cargo;

Art. 9º) A Guarda Municipal de Sabará terá carreira única e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste decreto.



CAPITULO IV. DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 10) Constará do curriculum escolar de treinamento e estágio as seguintes matérias:

- 1 - CONHECIMENTOS GERAIS;**
 - I - Constituição da República Federativa do Brasil;
 - II - Estatuto dos servidores públicos municipais;
 - III - Sociologia;
 - IV - Psicologia;
 - V - Educação Moral e Cívica;
 - VI - Relações Humanas;
 - VII - Normas e Condutas;
 - VIII - Relato de Ocorrências;
 - IX - Primeiros Socorros;
 - X - Turismo;
 - XI - Meio Ambiente;
 - XII - Serviços Locais

2 - TÉCNICA OPERACIONAL

- I - Noções de Direito Penal;
- II - Organização policial;
- III - Conhecimento de Trânsito;
- IV - Prevenção e extinção de incêndio;
- V - Proteção de bens e serviços públicos;
- VI - Atividades de Defesa Civil;
- VII - Armamento, munição e tiro;

3 - ORDEM UNIDA

4 - CONDICIONAMENTO FÍSICO

- I - Educação Física;
- II - Defesa Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A avaliação do curso dar-se-á:

- I - As matérias curriculares serão avaliadas através de verificação final única;
- II - A aprovação no curso condicionar-se-á a obtenção de, no mínimo, conceito regular;
- III - Os conceitos serão emitidos com base no seguinte:

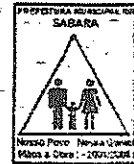
NOTA CONCEITO

- De 0.0 à 5.9 = Insuficiente
- De 6.0 à 7.0 = Regular
- De 7.1 à 8.0 = Bom



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 - Sabará - MG



- De 8.1 à 9.5 = Ótimo
- De 9.6 à 10.0 = Excelente

Parágrafo Segundo: Após o término do curso, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados como Guardas Municipais.

CAPITULO V DO UNIFORME

Art. 11) Ficam estabelecidas as cores CINZA E AMARELO, com detalhes da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

Art. 12) Para os vários trabalhos a serem executados pela Guarda Municipal de Sabará, ficam divididos os vários conjuntos de uniformes a saber;

- **UNIFORME - "A"** - Para uso no inverno e em solenidades, calça cinza, camisa de colarinho amarela, meias pretas, quepe cinza com distintivo da Guarda Municipal, cinto de lona preta com fivela dourada, cordão de apito preto, sapatos preto, tipo social com cadarço, japona de lã cor cinza.

UNIFORME - "B" - Para uso na época de verão, idêntico ao uniforme "A", sendo substituída a camisa de colarinho por uma camisa de gola esporte e mangas curtas com estampa e emblema da G.M.S, em ocasiões e locais julgados necessários.

UNIFORME - "C" - Para uso em Educação física, constituído de calção cinza, camiseta regata, meias brancas e tênis branco.

UNIFORME - "D" - Para uso em competições esportivas, agasalho de cor cinza, de mangas compridas com listas amarelas no braço e punho, emblema da G.M.S. nas costas, camiseta amarela de gola olímpica, tênis branco, meias pretas, calção cinza com listas amarelas.

UNIFORME FEMININO - Será complementado com Saia, meia de nylon, bolsa preta e as demais peças constante neste decreto.

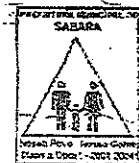
UNIFORME PARA OS CANDIDATOS - O uniforme de instrução da G.M.S, será inicialmente composto de calça jeans azul, camiseta branca com mangas curtas e com estampa do emblema da G.M.S., tênis e meias brancos, cinto de lona azul com fivela dourada.

DISTINTIVO - Com a inscrição GUARDA MUNICIPAL DE SABARÁ, contendo no centro o brasão de Sabará.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



IDENTIFICAÇÃO - Tarjeta contendo o número e o nome de guerra do Guarda Municipal, de uso obrigatório, inclusive para Estagiários.

Parágrafo Único: Os uniformes dos tipos "A" e "B" serão acrescidos de japonsa de lã e capa de chuva para uso em ocasiões específicas, proibido o uso de guardas chovas.

CAPITULO VI. DO ARMAMENTO

Art. 13) Será estabelecido, de acordo com Lei Federal específica.

CAPITULO VII. DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 14) Os Guardas Municipais, terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os previstos neste decreto e ao regimento interno da corporação.

Art. 15) O regimento interno da corporação, será elaborado por comissão específica a ser nomeada pelo chefe do poder executivo e deverá tratar das normas de disciplina geral da corporação, das penalidades e da postura ética e moral dos componentes da guarda.

Art. 16) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de novembro de 2003.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal